

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6 /2014.
UTILIZAÇÃO DO BERÇÁRIO. TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO E CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, lote 1, Brasília-DF, neste ato representado pelo Presidente, Ministro **ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, neste ato representado pelo Presidente, Procurador-Geral da República **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Este termo de cooperação fundamenta-se:

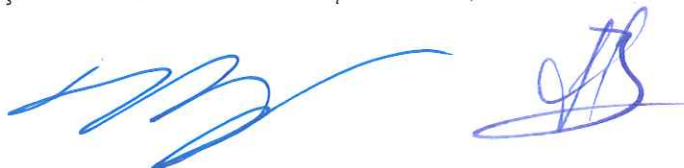
- I. no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93;
- II. nos preceitos de direito público;
- III. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto a participação no programa de berçário do TST de até 10 (dez) bebês, com idade entre 6 e 18 meses, filhos ou filhas de servidoras do CNMP, em dias úteis, de 12 às 19 horas.

Subcláusula primeira. O berçário será administrado pelo TST.

Subcláusula segunda. A inscrição do dependente da beneficiária do CNMP no berçário está subordinada às condições a serem estabelecidas pelo CNMP, observando o limite de idade presente nesta cláusula.



subcláusula terceira. O quantitativo definido no caput poderá ser reduzido ou até mesmo suprimido em razão de aumento da demanda por dependentes de beneficiárias do TST.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O custo mensal por bebê participante do programa vinculado ao CNMP será calculado pelo TST, computando-se os custos com materiais de consumo, serviços terceirizados e alimentação, e não será superior ao custo médio dos bebês participantes vinculados ao TST.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O CNMP participará mensalmente no custeio do berçário em valor correspondente ao apurado no dia 25 do mês, nos termos da cláusula anterior, mediante apresentação de demonstrativo analítico dos custos e será realizado por meio de dotação orçamentária própria constante de sua programação orçamentária descentralizada para execução pelo TST, conforme Termo de Execução Descentralizada previsto no Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.180/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultado às partes, mediante aviso escrito enviado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, rescindir o presente termo de cooperação a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação na imprensa oficial, que é condição para sua eficácia, será providenciada pelo TST, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE COOPERAÇÃO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tal como prescrito na lei, o TST e o CNMP não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo de cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília, 15 de outubro de 2014.



ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República e Presidente
do Conselho Nacional do Ministério Público